



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 033/2014.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2014.**

**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E O SRA. LAIDE RODRIGUES FREITAS DE JESUS.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como LOCATÁRIO, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como LOCADORA a Sra. Laide Rodrigues Freitas de Jesus, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 321.984 SSP/MS, e do CPF nº. 652.660.991-00, residente e domiciliado à Rua Reni Campos de Araujo, nº 716, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa o LOCATÁRIO, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a LOCADORA Sra. LAIDE RODRIGUES FREITAS DE JESUS, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 321.984 SSP/MS, e do CPF nº. 652.660.991-00, residente e domiciliado à Rua Reni Campos de Araujo, nº 704, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 015/2014 de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um Imóvel Urbano, situado á Rua Reni Campos de Araujo, nº. 716, centro, destinado ao Uso de Deposito de Medicamentos da Rede Municipal de Saúde do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1.- O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil, reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, devidamente atestado pelo departamento competente.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS RESPONSABILIDADES:**

4.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel, ao pagamento de sua conta exclusiva do consumo de água, energia elétrica e conta telefônica.

4.2 – O Locatário se obriga a não fazer instalações, adaptações, obras ou benfeitorias sem prévia autorização por escrito do Locador.

4.3 – Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem ônus algum ao Locador, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir o direito de retenção pelas mesmas.

4.4 – O Locatário obriga-se a manter o prédio objeto de locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, o Locatário se obriga a não transferir este Contrato, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação.

4.5 – Fica facultado ao Locador ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado á venda, permitir que interessados o visitem.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CLÁUSULA QUINTA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1.- O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

03.00 – Fundo Municipal de saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS PRAZOS:**

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 14 de Março de 2014 à 14 de Março de 2015.

6.2 – Podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA  
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

7.1 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

7.2 – Em caso de rescisão, é assegurado ao contratado seus respectivos haveres.

7.3 – A infração a qualquer das cláusulas do presente Contrato, causará as partes infratoras, uma multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual corrido.

7.4 – O Locador fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.5 – Em caso de prorrogação de prazo prevista neste instrumento, o preço aqui pactuado será reajustado a partir do 12º (décimo segundo) mês entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado, tendo como indexador o índice Geral de Preços de Mercado – da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro que porventura vier substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO:**

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 14 de Março de 2014.

**Cacildo Dagno Pereira  
Prefeito**

**Laide Rodrigues Freitas de Jesus  
Locadora**

**TESTEMUNHAS:**

a)-----

**Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20**

b)-----

**Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38**